

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

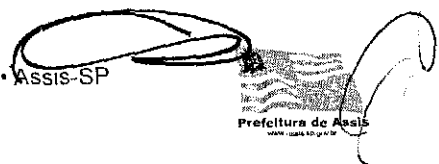
LEI Nº 5.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.008  
Proj. Lei nº125/2008 Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de medição individual de água por unidade autônoma dos edifícios e condomínios localizados no Município de Assis e dá providências correlatas.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os projetos de condomínios edificados que forem aprovados a partir da data da vigência da presente Lei, deverão possuir, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.
- § 1º - Nos projetos aprovados pela Prefeitura, deverão constar, além dos documentos já exigidos, memorial descritivo do sistema de hidrometria adotado para as unidades autônomas.
- § 2º - Os edifícios antigos estarão facultados em fazer adaptações das tubulações para efeito de medição individual.
- Art. 2º** - Para a medição das unidades autônomas de que trata esta Lei, poderão ser adotados, além de hidrômetros mecânicos, outros aparelhos medidores, desde que possibilitem a medição isolada do consumo de água, devendo seguir as legislações e normas técnicas em vigência, bem como certificação do INMETRO.
- Art. 3º** - O Habite-se ou Alvará de Utilização somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências das legislações existentes e após o Departamento Municipal de Controle Urbano verificar e atestar o sistema de hidrometria das unidades autônomas.
- Art. 4º** - A SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, procederá a leitura e a cobrança dos medidores individualmente.
- Art. 5º** - As áreas de uso em comum dos condomínios abrangidos por esta Lei poderão ter hidrômetros únicos, exceto os apartamentos e unidades autônomas.
- Art. 6º** - É de responsabilidade de cada condomínio as despesas com a instalação dos hidrômetros nas unidades autônomas.
- Art. 7º** - A presente Lei Municipal não atinge eventuais pedidos de construção de obras que estiverem pendentes junto à Prefeitura Municipal, sendo seus efeitos convalidados somente a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Assis.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.008

---

- Art. 8º** - O Poder Executivo expedirá as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.
- Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.10º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.002, de 20 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Dezembro de 2.008.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Dezembro de 2.008.